



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 85/2025

TUPANDI, 15 DE AGOSTO DE 2025

AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de até 12 (doze) meses, permitida prorrogação por igual ou menor período, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, seguindo o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, regendo-se o contrato pelo Regime Estatutário, conforme segue:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA
01	Agente de Combate às Endemias	40h

Parágrafo Único – A contratação é devida diante da necessidade temporária existente de acordo com o artigo 194, inciso III, da Lei Municipal nº 736/06 e não altera o disposto na referida Lei, por esta ser de caráter temporário e emergencial.

Art. 2º A remuneração e seus reajustes terão por base o valor percebido pelo Cargo Efetivo de Agente de Combate às Endemias previsto na Lei Municipal nº 1.872, de 09 de novembro de 2022 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único – A contratação será de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos previstos no art. 197 da Lei Municipal nº 736/2006.

Art. 3º - Os requisitos para a contratação são aqueles descritos no Art. 3º da Lei 1872/2022 e as atribuições são aquelas descritos na categoria funcional de Agente de Combate às Endemias, constante do anexo da Lei Municipal 1.872, de 09 de novembro de 2022.

Art. 4º. Aplicam-se à contratação autorizada por esta Lei o disposto nos artigos 193 a 197 da Lei Municipal nº 736/2006.

Art. 5º A contratação emergencial será rescindida automaticamente no final do período referido no art. 1º, podendo ser alterada unilateralmente ou rescindida a qualquer momento para melhor adequação ao interesse público.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária indicada:



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: SAÚDE – RECURSOS FEDERAIS

10. Saúde

10.305 – Vigilância Epidemiológica

10.305.1008 + Saúde 10.305.1008.2114 – Saúde para Todos

3.1.90.11.00.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL (4724)

3.1.90.13.00.00.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS (4725)

Art. 7º. O critério de seleção para contratação decorrente desta Lei dar-se-á através de processo seletivo existente ou novo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI,

Aos quinze dias do mês de agosto de 2025.

PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS
MENSAGEM



O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a contratação emergencial, por tempo determinado, de Agente de Combate às Endemias, cargo criado pela Lei Municipal nº 1.872, de 29 de setembro de 2022, tendo em vista a inexistência de servidor concursado para o referido cargo e o encerramento iminente do contrato emergencial atualmente vigente.

As atividades desempenhadas pelo Agente de Combate às Endemias são essenciais para a saúde pública municipal, abrangendo, entre outras atribuições, a execução de ações de vigilância, prevenção e controle de doenças e agravos, com ênfase no combate de vetores, como o *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika e chikungunya. O profissional atua na inspeção e orientação à população, realização de visitas domiciliares, aplicação de medidas de controle ambiental, acompanhamento de focos e encaminhamento de situações de risco à Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação emergencial ora proposta justifica-se pela natureza contínua e inadiável dos serviços de combate às endemias, cuja interrupção acarretaria riscos diretos à saúde da população e poderia provocar aumento de casos de doenças transmitidas por vetores, comprometendo a efetividade das ações de vigilância epidemiológica no Município.

Salienta-se que não há, no momento, servidor efetivo ocupante do cargo, e o processo de provimento por concurso público demanda tempo para sua realização, o que inviabiliza a substituição imediata. Esclareça-se, por oportuno, que o Executivo Municipal já está em tratativas para iniciar contratação de empresa para realização de concurso para vários cargos o que, a princípio, ocorrerá no exercício de 2026. Ademais, o atual contrato emergencial expira em breve, não sendo possível a prorrogação.

Assim, a contratação temporária, por excepcional interesse público, mostra-se medida necessária e urgente, garantindo a continuidade dos serviços essenciais de combate e controle das endemias, em atendimento às demandas da comunidade e em conformidade com o interesse coletivo.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, contando com sua aprovação para assegurar a manutenção das ações de saúde preventiva no Município

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI,

aos quinze dias do mês de agosto de 2025.

PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal